

**RESPOSTA DA ZON AO SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO DO ICP-ANACOM RELATIVO À  
DESIGNAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DA SUB-FAIXA DOS 790-862 MHZ PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS**

Na sequência da consulta lançada pelo ICP-ANACOM, por deliberação do seu Conselho de Administração de 28 de Setembro de 2010, relativa à designação e disponibilização da sub-faixa dos 790-862 MHz para a prestação de serviços de comunicações electrónicas, em conformidade com a Decisão 2010/267/UE, bem como a consequente alteração do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF), vem a ZON TV Cabo Portugal, S.A., em seu nome e das suas participadas (doravante conjuntamente designadas como “ZON”), apresentar os seus comentários.

**DA DESIGNAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DA SUB-FAIXA DOS 790-862 MHZ PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS**

Aquando da resposta da ZON, datada de 29 de Janeiro de 2010, à consulta lançada pelo ICP-ANACOM sobre o projecto de revisão do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF), edição 2009/2010, foi transmitido a essa Autoridade um conjunto de preocupações relativo ao potencial impacto da utilização das sub-faixas ora em apreço nas redes dos operadores de comunicações electrónicas com infra-estrutura de cabo, nomeadamente ao nível dos equipamentos de cliente:

*“...A reutilização da faixa dos 790Mhz aos 862Mhz para o standard LTE (Long Term Evolution), aplicado às comunicações móveis, levanta sérias preocupações quanto ao potencial de interferência, na utilização corrente em casa dos clientes com serviços de televisão, Internet e voz. Dependendo das potências das redes LTE a utilizar nessas frequências e dos respectivos terminais, o potencial de interferência pode ser extremamente relevante...”*

Ainda no âmbito da referida consulta pública, a ZON teve também oportunidade de transmitir um conjunto de documentos, os quais fundamentam as pertinentes preocupações dos operadores de cabo.

Acresce ainda que tal interferência pode também ocorrer sobre as redes internas em cabo coaxial, nas casas dos clientes, independentemente da tecnologia utilizada na rede de acesso.

Adicionalmente, o ICP-ANACOM, no presente projecto de decisão, dá conta do seu conhecimento relativamente a esta matéria:

*“...Finalmente, refira-se que o ICP-ANACOM não desconhece a existência de estudos que abordam que a introdução de sistemas inovadores de radiocomunicações no âmbito dos serviços de comunicações electrónicas na faixa dos 800 MHz, poderá ter um reflexo negativo nos serviços oferecidos pelos operadores de cabo. Releva-se no entanto, que os resultados desses estudos são, até ao momento, inconclusivos, estando a ser organizados debates ao nível da Comissão Europeia a qual mandatou o ETSI e o CENELEC para estudarem esta matéria, nomeadamente com vista a normalizar as características dos receptores terrestres de TV e de TV por cabo, visando garantir uma coexistência com os sistemas de comunicações electrónicas que venham a explorar a sub-faixa 790-862 MHz. Esta matéria foi devidamente equacionada pela Comissão no âmbito da Decisão 2010/267/EU...”*

Ora, apesar da designação da sub-faixa dos 790-862 MHz ocorrer no âmbito de um processo europeu, enquadrado pela Decisão 2010/267/EU, cremos que a mesma poderá revelar-se prematura, tendo em conta que não estão asseguradas as condições necessárias que permitam a manutenção dos serviços actualmente e futuramente disponibilizados aos consumidores, em particular as que se prendem com as potenciais interferências nas redes de cabo.

Não descurando a importância da designação e disponibilização das referidas sub-faixas no contexto do desenvolvimento da Sociedade da Informação e no combate à info-exclusão e do desenvolvimento/crescimento da economia Europeia, não podemos deixar de alertar essa Autoridade para as consequências negativas que o presente processo pode causar na qualidade dos serviços prestados actualmente pelos operadores de distribuição de televisão por cabo, invocando o papel fundamental do ICP-ANACOM na defesa dos interesses dos cidadãos (Alínea c) do Artigo 5.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro – Lei das Comunicações Electrónicas), e salientando, de forma inequívoca, a preocupação da ZON enquanto operador dessa infra-estrutura, no que diz respeito a tais consequências.

Por outro lado, não é de descurar os impactos financeiros e outros, nomeadamente ao nível da imagem e reputação dos operadores de cabo, porquanto uma degradação acentuada dos níveis de qualidade de serviço pode acarretar, pelo que aproveitamos esta oportunidade para

propor ao ICP-ANACOM, na qualidade de coadjuvante do Estado Português, que pondere a existência de um modelo de compensações, de modo a poderem ser identificados e contabilizados todos os custos referentes ao impacto das interferências radioelétricas nas redes de cabo caso não venham a ser adoptadas as medidas suficientes para o impedir.

Acrescente-se, ainda, que a realização de intervenções em casa dos clientes, por motivos associados a interferências terá custos elevadíssimos e causará uma degradação significativa na imagem do operador de comunicações electrónicas.

Alerta-se de que eventuais impactos, tanto para os operadores como para a população em geral e a sua atenuação, através de um modelo de compensações financiado pelo Estado ou por operadores que sejam autorizados a utilizar estas frequências, poderá revelar-se insuficiente. Se não for devidamente estudado e acutelado, corre-se o risco da solução para o problema poder ter um custo mais elevado do que o valor económico da utilização das frequências.

Não obstante, a ZON entende que a existência de um modelo de compensações poderá revelar-se razoavelmente adequado, tendo em conta o impacto potencial da banda larga sem fios, no desígnio da estratégia da Agenda Digital Europeia, no que toca à banda larga básica para todos.

Com o objectivo de minimizar os impactos anteriormente referidos, e tal como transmitido anteriormente ao ICP-ANACOM no âmbito da consulta pública sobre o projecto de revisão do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF), edição 2009/2010, a ZON considera fundamental a criação de uma comissão técnica com carácter de urgência, que realize um estudo independente, constituída pelos operadores do STM, os operadores de redes de cabo e uma Entidade Independente responsável pela realização dos testes, com o objectivo de aferir o impacto da utilização da sub-faixa dos 790-862 MHz de frequências nos referidos equipamentos.

Em paralelo, a ZON propõe que o ICP-ANACOM, em colaboração com outros reguladores europeus, participe na realização de testes semelhantes, os quais permitam aferir o impacto das interferências.

Se, por um lado, existem preocupações ao nível da necessidade dos equipamentos de clientes incorporarem formas de mitigar os impactos da utilização de tais frequências, por outro, afigura-se necessário que os operadores do STM adoptem as medidas necessárias para que tal mitigação seja efectiva (e.g. redução da potência específica dos terminais LTE).

Assim, reiteramos o nosso entendimento expresso aquando da resposta, datada de 13 de Maio de 2009, à consulta pública lançada pelo ICP-ANACOM sobre o Dividendo Digital:

*“...gostaríamos ainda de referir que a questão da realização de testes-piloto de tecnologias e serviços utilizando espectro do dividendo digital é uma iniciativa extremamente relevante. Permitirá que as partes interessadas identifiquem eventuais impactos negativos e melhorem o nível de qualidade dos serviços a disponibilizar no futuro...”*

Neste contexto, a ZON, disponibiliza, em anexo, um conjunto adicional de documentos, os quais sustentam as nossas preocupações.

### **DA ANÁLISE PROSPECTIVA DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DO DIVIDENDO DIGITAL**

Tendo em conta que o processo de alocação do Dividendo Digital poderá ter início brevemente, gostaríamos, ainda, de aproveitar esta oportunidade para reiterar o nosso entendimento já transmitido aquando da resposta à consulta pública lançada pelo ICP-ANACOM sobre o Dividendo Digital, nomeadamente no que respeita a necessidade da utilização do dividendo digital assumir um carácter de neutralidade tecnológica, a atribuição das frequências seguir processos transparentes e não discriminatórios, para que não se coloque em causa a promoção da concorrência e da inovação, favorecendo a entrada de novos *players* em determinados segmentos de produto/serviços do mercado de comunicações electrónicas.

Decorre da evolução e harmonização verificada a nível da União Europeia, que os modelos de alocação de espectro em todo este processo não têm sido uniformes, nomeadamente encontram-se exemplos onde os países optaram por proceder separadamente à alocação de espectro (*e.g. Holanda*, que recentemente procedeu ao leilão da faixa de frequências dos 2.6 GHz), ou pelo contrário, baseada em critérios de racionalidade económica e de mercado, optando por proceder a um leilão de todo o espectro apto aos novos modelos de negócio assentes em neutralidade tecnológica (*e.g. Alemanha*, que já procedeu ao leilão das faixas em questão - 800 MHz, 1,8 GHz, 2,0 GHz e 2,6 GHz),

É, no entanto, incontornável, que o modelo escolhido será determinante na promoção ou limitação da concorrência, uma vez que a disponibilização em modelos de alocação separados não permite um planeamento eficaz do plano de negócio que se possa almejar com este momento chave.

Tendo em vista a promoção da concorrência, a atribuição dos direitos de utilização de frequência disponíveis, a saber – 2.6 GHz, 800MHz e 450 MHz, na íntegra, 2.1 GHz e 1.8 GHz em resultado do *refarming* e respectiva devolução de faixas não utilizadas e ainda a faixa de protecção correspondente ao E-GSM, deve ser desenvolvida num modelo unitário.

Tal é suportado em princípios de eficácia e eficiência económicas, uma vez que o planeamento da rede e o respectivo *roll-out* para qualquer incremento da concorrência só será possível com uma clara segurança e previsibilidade regulatória, que se traduzirá numa consistente abordagem.

Se a opção escolhida for uma atribuição imediata da sub-faixa de espectro dos 790-862 MHz, deixando por ora as restantes faixas *supra* referidas por atribuir, não será provável a mesma adesão que uma atribuição semelhante ao modelo escolhido na Alemanha poderá significar, com todas as vantagens concorrenciais que daí advirão.